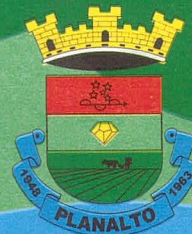




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 05/08/25
WS PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 110/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, À TÍTULO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, UM TRATOR AGRÍCOLA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte, Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de cessão de uso gratuito por tempo determinado, um TRATOR AGRÍCOLA, de propriedade do Município à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA BARRA DO TAMANDUÁ E SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.715.946/0001-01, de acordo com a seguinte descrição:

ITEM	QUANTIDADE	MODELO	MARCA
TRATOR AGRÍCOLA	01	MF6711 4RMPLAT ANO2024 115CV CHASSI 9AGT0007LRC023500	MASSEY FERGUSSON

§ 1º A cessão de uso descrita no "caput" deste artigo se dará pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 2º O bem retornará imediatamente para a posse do Município ocorrendo qualquer uma das hipóteses seguintes:

- extinta a Associação;
- cessadas as atividades pela Associação antes do prazo fixado;
- havendo comprovado uso do equipamento cedido para os seguintes fins:
 - uso em propriedades fora do município de Planalto/RS;
 - uso com cobrança de valores que não revertam em favor da sociedade beneficiada.

§ 3º Em caso de absoluta necessidade, devidamente fundamentada, poderá o Município requisitar a imediata devolução do bem, mediante comunicação formal com 30 dias de antecedência.

ART. 2º - A forma de cessão e devolução do bem se dará nos termos da minuta de termo de cessão em anexo que fará parte integrante da presente lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto, RS, 01 de agosto de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 01/08/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE N.º 110/2025

Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente projeto que tem por objeto ceder gratuitamente equipamento, tipo colhedora de forragens, para a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA BARRA DO TAMANDUÁ E SANTO ANTÔNIO, pelo prazo de 10 anos, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das atividades agrícolas da comunidade beneficiada.

Com a proposta legislativa ora submetida à deliberação desse Egrégio colegiado de Vereadores, intenta-se obter-se autorização legal para que seja efetivada, a título de cessão de uso de bem público municipal, de forma gratuita.

Salienta-se ainda que, acaso aprovada a proposição em relevo, a cessionária, no ato da perfectibilização da cessão de uso, será celebrado contrato administrativo sob a forma de Termo de Cessão Gratuito de Uso, ficando a relação jurídica decorrente das disposições desta Lei caracterizada, para todos os fins de Direito, devendo constar no Termo de Cessão de Uso as obrigações e direitos das partes.

Ademais, trata-se de uma associação com o objetivo de receber os equipamentos descritos na lei com a viabilidade da associação de pequenos agricultores, atuando em sistema de ajuda mútua, com o fim de fortalecer a agricultura familiar, superando as adversidades com apoio dos associados.

Desta forma, solicita-se que os nobres Edis com, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Atenciosamente,

Planalto-RS, 01 de agosto de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



TERMO DE CESSÃO GRATUITO DE USO Nº 001/2025

Pelo presente TERMO DE CESSÃO DE USO, que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.891/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CRISTIANO GNOATTO**, CPF Nº 636.783.570-91, denominado CEDENTE, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA BARRA DO TAMANDUÁ E SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.715.946/0001-01, com sede na Localidade de Linha do Barra do Tamanduá, s/nº, Município de Planalto, RS, CEP: 98470-000, neste ato representado pelo seu Presidente, _____, CPF nº _____, RG de n.º _____, aqui denominado CESSIONÁRIO, nos termos da Lei nº ____/2025.

Que de comum acordo firmaram as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente termo tem por objeto a Cessão de Uso Gratuito e por tempo determinado dos bens abaixo descritos à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA BARRA DO TAMANDUÁ E SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.715.946/0001-01:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo será firmado por prazo determinado, e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do presente Termo de Cessão de Uso. Parágrafo Primeiro: Em caso de absoluta necessidade, devidamente fundamentada, poderá o município requisitar a imediata devolução dos bens, mediante comunicação formal com 30 dias de antecedência. Parágrafo Segundo: Por ocasião da entrega será lavrado termo de vistoria do bem que a este permanecerá anexo, sendo que o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO obriga-se a manter o bem, ficando, ainda, responsável por qualquer dano nele causado, bem como, por qualquer ato ilícito (civil ou penal) causados em decorrência do uso do referido bem, e defender a posse em caso de esbulho.

Parágrafo Único: As melhorias que por ventura vierem a serem realizadas no bem objeto do presente, ainda, as despesas de manutenção, correrão por conta do CESSIONÁRIO não fazendo jus a qualquer tipo de indenização quando da rescisão do presente contrato ou devolução dos bens.

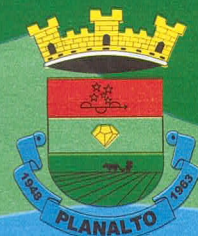
CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CEDENTE realizará, fiscalização do bem objeto deste TERMO DE CESSÃO DE USO, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, que designará servidor para tanto.

CLAÚSULA QUINTA – DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Poderá ser rescindido o presente TERMO DE CESSÃO, antes do prazo previsto, retornando o bem imediatamente para a posse do município nos seguintes casos: - Extinta a Associação ou cessadas suas atividades antes do prazo fixado; - Havendo comprovado uso para os seguintes fins: a) uso em propriedades fora do município de Planalto; b) uso com cobrança de valores que não revertam em favor da sociedade beneficiada.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir eventuais dúvidas do presente CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de Planalto, RS, com renúncia expressa a qualquer outro. E por estarem ajustados, assinaram o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, ____ de ____ de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

